

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### LEI Nº 10.411, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Copa Ouro de Futsal, no Município de Itaituba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Copa Ouro de Futsal, realizada anualmente, no Município de Itaituba, entre os meses de junho e julho.

Parágrafo único. A data estabelecida no caput deste artigo tem como objetivo fomentar o esporte, a cultura e o turismo, promover a prática esportiva do futsal e incentivar a participação da comunidade local, visando o desenvolvimento esportivo e social da região.

Art. 2º A competição terá início no terceiro sábado do mês de junho de cada ano e terá duração por um período determinado, conforme a programação estabelecida pelos organizadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 10.412, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Mãe Crioula (IMC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Mãe Crioula (IMC), situado na Rua Riachuelo, nº 69, Bairro Campina, CEP: 66.017-100, no Município de Belém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 10.413, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Institui o Dia Estadual das Doulas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual das Doulas, a ser comemorado, anualmente, em 18 de dezembro.

Art. 2º O Dia Estadual das Doulas não será considerado feriado civil.

Art. 3º No referido mês, serão encorajadas ações visando promover campanhas, atividades e atos públicos voltados para conscientizar sobre humanização do parto e nascimento e celebrar a luta pela profissionalização da profissão em espaços e locais públicos, sejam eles físicos ou virtuais, além de medidas que visem proporcionar conhecimento sobre a importância da profissão para a segurança e acolhimento para a pessoa que gesta, através de medidas educativas, comunicação e publicidade sobre o tema, dentre outras medidas pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 10.414, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores da Vila Tancredo Neves (AMOVITAN).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Moradores da Vila Tancredo Neves (AMOVITAN), CNPJ nº 10.448.712/0001-21, com sede e foro na Rua Boa Esperança, s/nº, Vila Tancredo Neves, CEP: 68.524-000, no Município de Eldorado dos Carajás.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 10.415, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Casa Industrial na Comunidade do Município de Cametá (COOPEFRANC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa Casa Industrial na Comunidade do Município de Cametá (COOPEFRANC), CNPJ nº 10.559.328/0001-04, com sede na Rodovia PA-469, Km 04, Carapajó s/nº, no Município de Cametá, CEP: 68.400-000, com foro na Comarca de Cametá.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 10.416, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Liceu de Artes e Ofício Mestre José Raimundo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Liceu de Artes e Ofício Mestre José Raimundo, registrado no CNPJ nº 39.391.312/0001-52, com sede na Av. Pedro Rodrigues, nº 1299, Bairro Santa Rosa, CEP: 68440-000, no Município de Abaetetuba.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando legalmente no Estado do Pará desde o dia 13 de agosto de 2020 e se enquadra nas exigências dos arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 10.417, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores e Micro Produtores Rurais Vale do Karapanã (APROVAK).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Pequenos Produtores e Micro Produtores Rurais Vale do Karapanã (APROVAK), CNPJ nº 02.267.327/0001-50, com sede e foro na Cidade de São Félix do Xingu.

§ 1º A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§ 2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 10.418, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial e Industrial de Redenção (ACIR).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Comercial e Industrial de Redenção (ACIR), associação sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.248.516/0001-03, com sede na Rua Santo Antônio, nº 409, Bairro Vila Paulista, CEP: 68.552-690, no Município de Redenção, com foro na comarca de Redenção, pelos relevantes serviços prestados a esse Município e região.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 10.419, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário Integração e Cidadania (C.C.I.C).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário Integração e Cidadania (C.C.I.C), com sede e foro na Passagem Isabel, nº 467, Bairro Telégrafo, C.E.P.: 66.113-240, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 10.420, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social e Cultural Lidia Oliveira Santos (ISCLÓS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: